



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

quinta-feira, 7 de novembro de 2019

Ano III - Edição nº 00620 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica**



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## SUMÁRIO

- ERRATA- Onde se lê: PORTARIA Nº. 339, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. Passa-se a ler: DECRETO Nº. 105, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.  
ERRATA- Onde se lê: DECRETO Nº 105/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019. Passa-se a ler: DECRETO Nº 106/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.  
PORTARIA Nº. 348/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.
- TERMO 08. ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 182/2014.
- TERMO 08. ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 290/2014.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 290/2014
- RESOLUÇÃO N2117, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.  
RESOLUÇÃO N2118, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.  
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº022/2019.  
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº023/2019.  
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº024/2019.  
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº025/2019.  
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº026/2019.  
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº028/2019.  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA - LU Nº024/2019.  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA - LU Nº025/2019.  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA - LU Nº026/2019.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



## ERRATA

**Onde se lê: PORTARIA N.º. 339, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Art. 4º** - A Comissão Especial apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Passa-se a ler: DECRETO N.º. 105, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Art. 4º** - A Comissão Especial apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## ERRATA

Onde se lê: **DECRETO Nº 105/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

Passa-se a ler: **DECRETO Nº 106/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**PORTARIA Nº. 348/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder mudança de nível a Sr<sup>a</sup>. **DANIELA SILVA FEITOZA BARRETO**, para o nível III, mat. 17164, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Morro do Chapéu, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 894, de 22 de agosto de 2010.

**Art. 2º** - A mudança de nível produzirá efeito a partir do mês de janeiro do ano de 2019.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Termo Aditivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORO DO CHAPÉU**  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Termo 08. Aditivo de Prazo. Contrato nº 182/2014.** Contratante: Município de Morro do Chapéu. Contratada: ABC Construção Civil LTDA. Objeto: aditivar o prazo do contrato por mais 12 meses aproximadamente, com início em 12/9/2019. Data da assinatura: 11/9/2019. Leonardo Dourado Rebouças Lima - Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORO DO CHAPÉU  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo 08. Aditivo de Prazo. Contrato nº 290/2014.** Contratante: Município de Morro do Chapéu. Contratada: WRW Construtora. Objeto: aditivar o prazo do contrato por mais 9 meses aproximadamente, com início em 06/9/2019. Data da assinatura: 04/9/2019. Leonardo Dourado Rebouças Lima - Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

## ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA, por conduto do Senhor Prefeito, Leonardo Rebouças Dourado Lima, faz saber que o extrato do termo aditivo do contrato 290/2014, publicado no Diário Oficial do Município no dia 07/11/2019, Edição 00620, passa a vigor com as seguintes alterações: onde se lê: **Termo 08. "Aditivo de Prazo. Contrato nº 290/2014"**, leia-se: **Termo 09. Aditivo de Prazo. Contrato nº 290/2014"**.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MORRO DO CHAPÉU - BAHIA

## RESOLUÇÃO Nº117, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do demonstrativo Sintético Anual do Cofinanciamento dos Programas e serviços socioassistenciais e dos Benefícios Eventuais, dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2016.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Morro do Chapéu – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 705, de 21 de fevereiro de 2005.

Considerando a deliberação da 157ª reunião do Conselho Municipal de Assistência Social;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** o demonstrativo Sintético Anual do Cofinanciamento dos Programas e Serviços Socioassistenciais e dos Benefícios Eventuais, dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2016.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – Bahia, 31 de outubro de 2019.

  
Natália Souza Araújo Oliveira

Presidente do CMAS

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MORRO DO CHAPÉU - BAHIA

## RESOLUÇÃO Nº118, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a reprogramação de saldos em conta, dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social do exercício de 2016 para o exercício de 2017.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Morro do Chapéu – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 705, de 21 de fevereiro de 2005.

Considerando a deliberação da 157ª reunião do Conselho Municipal de Assistência Social;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a reprogramação de saldos em conta, dos Recursos Estaduais do exercício de 2016 para o exercício de 2017.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – Bahia, 31 de outubro de 2019.

Natália Souza Araújo Oliveira

Presidente do CMAS

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022/2019**  
**REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 039/2019.**

<b>DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b> Nº 022/2019. REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 039/2019.	<b>NOME/EMPRESA:</b> ERNANI DOS SANTOS SENA
<b>CPF/CNPJ:</b> 969.967.905-06	<b>ENDEREÇO:</b> COMUNIDADE DE MULUNGU DA GRUTA, ZONA RURAL DE MORRO DO CHAPÉU – BA, CEP: 44850-000

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022/2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012; Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo **SEMMADS/039/2019**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a Ernani dos Santos Sena portador da cédula de identidade nº. 09.930.587-95 SSP-BA, e CPF: 969.967.905-06, estabelecido na comunidade de Mulungu da Gruta, Zona Rural de Morro do Chapéu - BA, para instalação, manutenção e conservação do reservatório d'água artificial (barreiro) para o uso da Agricultura Familiar e Dessedentação Animal, as atividades estão compreendidas nas áreas assim discriminadas de acordo as coordenadas geográficas UTM/UPS: Lat. 8779048, Long. 243713.00, com dimensões de 3.600 m² considerando os dispositivos contidos na Resolução Cepam nº 3702 de 24 de novembro de 2006, Decreto Nº 19.265 de 27 de setembro de 2019, Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por estiagem "número 81 do Anexo I"- COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, Decreto Municipal 104 de 01 de novembro de 2019. Considerando que a escassez pluviométrica na porção norte do município de Morro do Chapéu estado da Bahia que vem gerado graves prejuízos às atividades produtivas principalmente à agricultura e à pecuária. e mediante a obrigação de cumprir as seguintes condicionantes: I. Apresentar projeto técnico do empreendimento; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, consumo sustentável, saúde e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **V.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; **VI.** Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

**Art. 6º** - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu – Bahia, 04 de novembro de 2019.

**Roque Galeão Rezende Fraga**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 095/2018

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023/2019**  
**REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 040/2019.**

<b>DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b> Nº 023/2019. REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 040/2019.	<b>NOME/EMPRESA:</b> EDELVITA JOVELINA DE SOUZA
<b>CPF/CNPJ:</b> 893.226.325-91	<b>ENDEREÇO:</b> COMUNIDADE DE MULUNGU DA GRUTA, ZONA RURAL DE MORRO DO CHAPÉU – BA, CEP: 44850-000

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023/2019**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/040/2019, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a Edelvita Jovelina de Souza portadora da cédula de identidade nº. 05.453.014-83 SSP-BA, e CPF: 893.226.325-91, estabelecida na comunidade de Mulungu da Gruta, Zona Rural de Morro do Chapéu - BA, para instalação, manutenção e conservação do reservatório d'água artificial (barreiro) para o uso da Agricultura Familiar e Dessedentação *Animal*, as atividades estão compreendidas nas áreas assim discriminadas de acordo as coordenadas geográficas UTM/UPS: Lat. 8771957, Long. 242747.00, com dimensões de 3.600 m² considerando os dispositivos contidos na Resolução Cepam nº 3702 de 24 de novembro de 2006, Decreto Nº 19.265 de 27 de setembro de 2019, Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por estiagem "número 81 do Anexo I" - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, Decreto Municipal 104 de 01 de novembro de 2019. Considerando que a escassez pluviométrica na porção norte do município de Morro do Chapéu estado da Bahia que vem gerado graves prejuízos às atividades produtivas principalmente à agricultura e à pecuária. e mediante a obrigação de cumprir as seguintes condicionantes: I. Apresentar projeto técnico do empreendimento; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, consumo sustentável, saúde e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **V.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; **VI.** Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

**Art. 6º** - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu – Bahia, 04 de novembro de 2019.

**Roque Galeão Rezende Fraga**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria,095/2018

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024/2019.**  
**REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 041/2019.**

<b>DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b> Nº 024/2019. REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 041/2019.		<b>NOME/EMPRESA:</b> JUDITE ALVES DE OLIVEIRA
<b>CPF/CNPJ:</b> 492.027.585-49	<b>ENDEREÇO:</b> COMUNIDADE DE MULUNGU DA GRUTA ZONA RURAL DE MORRO DO CHAPÉU – BA, CEP: 44850-000	

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024/2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo **SEMMADS/041/2019**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a Judite Alves de Oliveira portadora da cédula de identidade nº. 05.312.552-55 SSP-BA, e CPF: 492.027.585-49 estabelecida na comunidade de Mulungu da Gruta, Zona Rural de Morro do Chapéu - BA, para instalação, manutenção e conservação do reservatório d'água artificial (barreiro) para o uso da Agricultura Familiar e Dessedentação Animal, as atividades estão compreendidas nas áreas assim discriminadas de acordo as coordenadas geográficas UTM/UPS: Lat. 87797835, Long. 243826.00, com dimensões de 3.600 m² considerando os dispositivos contidos na Resolução Cepram nº 3702 de 24 de novembro de 2006, Decreto Nº 19.265 de 27 de setembro de 2019, Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por estiagem "número 81 do Anexo I"- COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, Decreto Municipal 104 de 01 de novembro de 2019. Considerando que a escassez pluviométrica na porção norte do município de Morro do Chapéu estado da Bahia que vem gerado graves prejuízos às atividades produtivas principalmente à agricultura e à pecuária. e mediante a obrigação de cumprir as seguintes condicionantes: I. Apresentar projeto técnico do empreendimento; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, consumo sustentável, saúde e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VI. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

**Art. 6º** - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu – Bahia, 04 de novembro de 2019.

**Roque Galeão Rezende Fraga**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 095/2018

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025/2019**  
**REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 042/2019.**

<b>DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025/2019.</b>		<b>NOME/EMPRESA:</b>
<b>REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 042/2019.</b>		<b>JOSÉ RIBEIRO MELO</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>081.478.095-49</b>	<b>COMUNIDADE DE MULUNGU DA GRUTA, ZONA RURAL</b>	
	<b>MORRO DO CHAPÉU, BA – CEP: 44850-000</b>	

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025/2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo **SEMMADS/042/2019**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a José Ribeiro Melo portador da cédula de identidade nº. 03.713.837-57 SSP-BA, e CPF: 081.478.095-49 estabelecido na comunidade de Mulungu da Gruta, Morro do Chapéu - BA, para instalação, manutenção e conservação do reservatório d'água artificial (barreiro) para o uso da Agricultura Familiar e Dessedentação Animal, as atividades estão compreendidas nas áreas assim discriminadas de acordo as coordenadas geográficas UTM/UPS: Lat. 8783314.00, Long. 244645.00, com dimensões de 3.600 m² considerando os dispositivos contidos na Resolução Cepram nº 3702 de 24 de novembro de 2006, Decreto Nº 19.265 de 27 de setembro de 2019, Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por estiagem "número 81 do Anexo I"- COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, Decreto Municipal 104 de 01 de novembro de 2019. Considerando que a escassez pluviométrica na porção norte do município de Morro do Chapéu estado da Bahia que vem gerado graves prejuízos às atividades produtivas principalmente à agricultura e à pecuária. e mediante a obrigação de cumprir as seguintes condicionantes: I. Apresentar projeto técnico do empreendimento; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, consumo sustentável, saúde e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VI. Fica

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

**Art. 6º** - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu – Bahia, 04 de novembro de 2019.

**Roque Galeão Rezende Fraga**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 095/2018

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal.

---

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026/2019**  
**REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 043/2019.**

<b>DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b> Nº 026/2019. <b>REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 043/2019.</b>	<b>NOME/EMPRESA:</b> <b>MANOEL MELQUIADES DIAS</b>
<b>CPF/CNPJ:</b> <b>622.201.285-04</b>	<b>ENDEREÇO:</b> <b>COMUNIDADE DE MULUNGU DA GRUTA, MORRO DO CHAPÉU – BA CEP: 44850-000.</b>

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026/2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/043/2019, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a Manoel Melquiades Dias portador da cédula de identidade nº. 05.087.122-62 SSP-BA, e CPF: 622.201.285-04 estabelecido na comunidade de Mulungu da Gruta, Morro do Chapéu - BA, para instalação, manutenção e conservação do reservatório d'água artificial (barreiro) para o uso na Agricultura Familiar e Dessedentação Animal, as atividades estão compreendidas nas áreas assim discriminadas de acordo as coordenadas geográficas UTM/UPS: Lat. 8782875 Long. 244900, com dimensões de 3.600 m² considerando os dispositivos contidos na Resolução Cepram nº 3702 de 24 de novembro de 2006, Decreto Nº 19.265 de 27 de setembro de 2019, Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por estiagem "número 81 do Anexo I" - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, Decreto Municipal 104 de 01 de novembro de 2019. Considerando que a escassez pluviométrica na porção norte do município de Morro do Chapéu estado da Bahia que vem gerado graves prejuízos às atividades produtivas principalmente à agricultura e à pecuária. e mediante a obrigação de cumprir as seguintes condicionantes: I. Apresentar projeto técnico do empreendimento; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, consumo sustentável, saúde e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; V. Não permitir o acesso de pessoas

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VI. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

**Art. 6º** - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu – Bahia, 04 de novembro de 2019.

**Roque Galeão Rezende Fraga**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 095/2018

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal.

---

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028/2019**  
**REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 045/2019.**

<b>DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b> Nº 028/2019. REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 045/2019.	<b>NOME/EMPRESA:</b> <b>ROSONILTON MELO DE SOUZA</b>
<b>CPF/CNPJ:</b> 567.220.285-34	<b>ENDEREÇO:</b> COMUNIDADE DE MULUNGU DA GRUTA, ZONA RURAL DE MORRO DO CHAPÉU – BA, CEP: 44850-000

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028/2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/045/2019, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a Rosonilton Melo de Souza portador da cédula de identidade nº. 43.917.259-4 SSP-BA, e CPF: 567.220.285-34, estabelecido na comunidade de Mulungu da Gruta, Zona Rural de Morro do Chapéu - BA, para instalação, manutenção e conservação do reservatório d'água artificial (barreiro) para o uso na Agricultura Familiar e Dessedentação Animal, as atividades estão compreendidas nas áreas assim discriminadas de acordo as coordenadas geográficas UTM/UPS: Lat. 8778978.83 m S, Long. 243547.46 m E. com dimensões de 5.350 m² considerando os dispositivos contidos na Resolução Cepam nº 3702 de 24 de novembro de 2006, Decreto Nº 19.265 de 27 de setembro de 2019, Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por estiagem "número 81 do Anexo I"- COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, Decreto Municipal 104 de 01 de novembro de 2019. Considerando que a escassez pluviométrica na porção norte do município de Morro do Chapéu estado da Bahia que vem gerado graves prejuízos às atividades produtivas principalmente à agricultura e à pecuária. e mediante a obrigação de cumprir as seguintes condicionantes: **I.** Apresentar projeto técnico do empreendimento; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; **III.** Desenvolver programa de uso de água, consumo sustentável, saúde e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; **IV.** Toda e qualquer atividade que envolva

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VI. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

**Art. 6º** - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu – Bahia, 04 de novembro de 2019.

**Roque Galeão Rezende Fraga**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 095/2018

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 024/2019**  
**REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 034/2019**

<b>LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 024/2019</b> <b>REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 034/2019.</b>		<b>NOME/EMPRESA:</b> JOSÉ DE CASTRO TANAJURA, "FAZENDA MIRAGEM"
<b>CPF/CNPJ:</b> 035.899.355-53	<b>ENDEREÇO:</b> RUA ALFREDO PIMENTEL, Nº 49, ITAIGARA, SALVADOR – BA.	

**LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 024/2019**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LU/034/2019, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Conceder a Licença Unificada – LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a JOSÉ DE CASTRO TANAJURA inscrito no CPF sob nº 035.899.355-53 e portador do RG: 00528024-93, estabelecido à Rua Alfredo Pimentel, nº 49, Itaigara, Salvador – BA, para a atividade de agropecuária extensiva na Fazenda Miragem localizado na zona rural do Morro do Chapéu Distrito de Duas Barras, mediante registro no cartório de imóveis de Morro do Chapéu nº 5313 livro2 BB Folha:82 Sob a Coordenada Geográfica Lat. 11°55'20.24"S, Long. 41° 1'3.63"O, Lat. 11°55'35.56"S, Long. 41° 0'59.83"O, Lat. 11°55'12.89"S, Long. 41° 0'7.42"O, Lat. 11°54'54.74"S, Long. 41° 0'6.93"O, Lat. 11°54'33.42"S, Long. 40°59'35.61"O, Lat. 11°54'47.15"S, Long. 40°59'27.07"O, Lat. 11°54'37.87"S, Long. 40°58'47.63"O, Lat. 11°54'44.63"S, Long. 40°58'48.91"O, Lat. 11°55'13.85"S , Long. 40°59'18.05"O, Lat. 11°55'31.52"S ,Long. 41° 0'25.84"O, Lat. 11°55'35.98"S, Long. 41° 1'1.84"O, e mediante o cumprimento da Legislação vigente, tendo apresentado Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de imóveis Rurais – CEFIR Nº 2018.001.195669/TC e das seguintes condicionantes I. Apresentar projeto técnico agropecuário do empreendimento; II. Apresentar comprovante de acompanhamento veterinário do rebanho e respectivo comprovante de vacinação; III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; IV. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; V. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VII. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. VIII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº37 de 15 de agosto de 2017.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PRÉFETURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

**Art. 2º.** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada - LU.

**Art. 3º.** - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º.** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º.** - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

**Art. 6º.** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

**Art. 7º.** - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.

**Art. 8º.** - A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente. A renovação da presente licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**Art. 9º.** - A presente Licença Unificada – LU, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Bahia, 06 de novembro de 2019.

**Roque Galeão Rezende Fraga**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 095/2018

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 025/2019**  
**REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 051/2019**

<b>LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 025/2019</b> <b>REFERENTE AO PROCESSO DE</b> <b>LICENCIAMENTO 051/2019.</b>	<b>NOME/EMPRESA:</b> <b>CONFER – COSNTRUTORA</b> <b>FERNANDES LTDA.</b>
<b>CPF/CNPJ:</b> <b>75.534.974/0001-54</b>	<b>ENDEREÇO:</b> <b>RUA SENADOR PAULO SARASATE Nº179,</b> <b>BAIRRO: MICHEL, C RICIÚMA -SC, CEP:</b> <b>88.803-120</b>

**LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 025/2019**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LU/051/2019, com pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**RESOLVE: Art. 1º Conceder Licença Unificada – LU, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa CONFER – COSNTRUTORA FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.534.974/0001-54, estabelecida na Rua Senador Paulo Sarasate Nº179, Bairro: Michel, Criciúma -SC, CEP: 88.803-120, para operar lavra de extração de argila numa área de 39,08 hectares, mediante as referidas coordenadas geográficas:**

Latitude	Longitude
-11°01'58"090	-41°21'41"540
-11°01'58"090	-41°21'37"500
-11°01'59"270	-41°21'37"500
-11°01'59"270	-41°21'32"820
-11°02'47"660	-41°21'32"820
-11°02'47"660	-41°21'41"540
-11°01'58"090	-41°21'41"540

Tendo o Senhor ROMILTON MELO DE SOUZA como proprietário titular do imóvel da Fazenda Terra Nova, com registro no cartório de imóveis de morro do chapéu estado da Bahia, Matrícula nº11.262 Livro 2DM, Folhas 047 de 27 de agosto de 2013, Registro no CAR/CEFIR: BA-2921708-7B7FA499143B403C982204E9360E1DDD. O presente ato está em conformidade com a documentação apresentada por meio dos responsáveis Técnicos, Jorge Toledo Pedrosa Junior CREA-BA 0502024135, Wilton Flavio Rocha Prado CREA-BA 1415107807, Winicius Marlon de Assis Pereira CREA-BA 2013982178. Considerando Requerimento de Autorização de Pesquisa ANM: 871.453/2019. Autorizando a atividade relacionada ao Grupo B3.1 do DECRETO Nº 18.218 DE 26 DE JANEIRO DE 2018, e mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Efetuar a

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
 meioambiente@morrodochapéu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

localização do empreendimento em conformidade Requerimento de Autorização de Pesquisa; **II.** Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Autorização de Pesquisa ANM: 871.454/2019; **III.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **IV.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; **V.** Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com os demais documentos exigidos após atender o cumprimento das exigências legais; **VI.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; **VII.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; **VIII.** Promover programa de Educação Ambiental, entre todos os trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; **IX.** O empreendimento deve procurar o setor de tributos no município para identificar se há necessidade de regularização e pagamentos de imposto junto ao mesmo; **X.** Criar uma via alternativa para tráfego de máquinas e equipamentos pesados visando garantir a segurança do trânsito no local; **XI.** Qualquer alteração no empreendimento ou solicitação de interesse ambiental deve-se procurar com antecedência o órgão responsável licenciador.; **XII.** Elaborar um plano do cinturão verde da área onde se dará a extração mineral e apresentar o mesmo a SEMMADS dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias e executar a implantação do mesmo no perímetro da área, após aprovação por esta secretaria. **XIII.** Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. **XIV.** implementar sinalização vertical referente a atividade, formada por placas fixadas ao lado ou suspensas sobre o acesso da estrada vicinal entre a sede e o empreendimento e adjacências e em distancias seguras ao acesso para que transmitam mensagens de perfil permanente, garantindo a segurança a terceiros; **XV.** A empresa deverá ser responsabilizar pela coleta e destinação de possíveis resíduos proveniente da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento **XVI.** Manter em perfeitas condições todo o sistema de drenagens para captação, drenagem e destino final das águas pluviais nas áreas do empreendimento, mantendo instalados dispositivos para mitigar a contaminação de corpos hídricos.

**Art. 2º. Das Compensações Ambientais:** Fica o empreendedor responsável em mitigar os impactos da implantação do empreendimento com ações de recuperação pelos impactos socioambientais de influência direto e indireta gerados pela atividade mineraria, transporte e beneficiamento. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, na fase de operação poderá exigir novos padrões, decorrentes aos danos identificados.

**Art. 3º.** O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Unificada - LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave;

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

**Art. 5º.** Esta Licença Unificada trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo os Alvarás de Construção, Localização e Funcionamento, e ou qualquer outro tipo de autorização, os quais são indispensáveis para instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização;

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

**Art. 6º.** A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, a partir da sua publicação desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

**Art. 7º.** Esta Licença Unificada entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Art. 8º.** A renovação dessa Licença Ambiental Unificada – LU, está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes aqui estabelecidas.

Morro do Chapéu, estado da Bahia, 07 de novembro de 2019.

**Roque Galeão Rezende Fraga**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 095/2018

**Leonardo Rebouças Dourado Lima.**  
Prefeito Municipal.

---

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 026/2019**  
**REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 052/2019**

<b>LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 026/2019</b> <b>REFERENTE AO PROCESSO DE</b> <b>LICENCIAMENTO 052/2019.</b>	<b>NOME/EMPRESA:</b> <b>CONFER – COSNTRUTORA</b> <b>FERNANDES LTDA.</b>
<b>CPF/CNPJ:</b> <b>75.534.974/0001-54</b>	<b>ENDEREÇO:</b> <b>RUA SENADOR PAULO SARASATE Nº179,</b> <b>BAIRRO: MICHEL, CRICIÚMA -SC, CEP: 88.803-120</b>

**LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 026/2019**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LU/052/2019, com pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder Licença Unificada – LU, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa CONFER – COSNTRUTORA FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.534.974/0001-54, estabelecida na Rua Senador Paulo Sarasate Nº179, Bairro: Michel, Criciúma -SC, CEP: 88.803-120, para operar numa área de 49,08 hectares, na lavra de extração de cascalho, mediante as referidas coordenadas geográficas:**

<b>Latitude</b>	<b>Longitude</b>
-11°02'06"090	-41°21'02"110
-11°02'06"090	-41°20'46"240
-11°02'13"030	-41°20'46"240
-11°02'13"030	-41°20'38"410
-11°02'25"740	-41°20'38"410
-11°02'25"740	-41°20'48"780
-11°02'34"940	-41°20'48"780
-11°02'34"940	-41°21'02"110
-11°02'06"090	-41°21'02"110

Tendo o Senhor Romilton Melo de Souza como proprietário titular do imóvel da Fazenda Terra Nova, com registro no cartório de imóveis de morro do chapéu estado da Bahia, Matrícula nº11.262 Livro 2DM, Folhas 047 de 27 de agosto de 2013 O presente ato está em conformidade com a documentação apresentada por meio dos responsáveis Técnicos, Jorge Toledo Pedrosa Junior CREA-BA 0502024135, Wilton Flávio Rocha Prado CREA-BA 1415107807, Winicius Marlon de Assis Pereira CREA-BA 2013982178. Considerando Requerimento de Autorização de Pesquisa ANM: 871.454/2019. Autorizando a atividade relacionada ao Grupo B3.1 do DECRETO Nº 18.218 DE 26 DE JANEIRO DE 2018, e mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Efetuar a

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

localização do empreendimento em conformidade com o Requerimento de Autorização de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Autorização de Pesquisa ANM: 871.454/2019; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com os demais documentos exigidos após atender o cumprimento das exigências legais; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Promover programa de Educação Ambiental, entre todos os trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; IX. O empreendimento deve procurar o setor de tributos no município para identificar se há necessidade de regularização e pagamentos de imposto junto ao mesmo; X. Criar uma via alternativa para tráfego de máquinas e equipamentos pesados visando garantir a segurança do trânsito no local; XI. Qualquer alteração no empreendimento ou solicitação de interesse ambiental deve-se procurar com antecedência o órgão responsável licenciador.; XII. Elaborar um plano do cinturão verde da área onde se dará a extração mineral e apresentar o mesmo a SEMMADS dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias e executar a implantação do mesmo no perímetro da área, após aprovação por esta secretaria. XIII. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XIV. Implementar sinalização vertical referente a atividade, formada por placas fixadas ao lado ou suspensas sobre o acesso da estrada vicinal entre a sede e o empreendimento e adjacências e em distancias seguras ao acesso para que transmitam mensagens de perfil permanente, garantindo a segurança a terceiros; XV. A empresa deverá ser responsabilizar pela coleta e destinação de possíveis resíduos proveniente da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento XVI. Manter em perfeitas condições todo o sistema de drenagens para captação, drenagem e destino final das águas pluviais nas áreas do empreendimento, mantendo instalados dispositivos para mitigar a contaminação de corpos hídricos.

**Art. 2º. Das Compensações Ambientais:** Fica o empreendedor responsável em mitigar os impactos da implantação do empreendimento com ações de recuperação pelos impactos socioambientais de influência direto e indireta gerados pela atividade mineraria, transporte e beneficiamento. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, na fase de operação poderá exigir novos padrões, decorrentes aos danos identificados.

**Art. 3º.** O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Unificada - LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave;

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

**Art. 5º.** Esta Licença Unificada trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo os Alvarás de Construção, Localização e Funcionamento, e ou qualquer outro tipo de autorização, os quais são indispensáveis para instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização;

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

**Art. 6º.** A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, a partir da sua publicação desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

**Art. 7º.** Esta Licença Unificada entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Art. 8º.** A renovação dessa Licença Ambiental Unificada – LU, está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes aqui estabelecidas.

Morro do Chapéu, estado da Bahia, 07 de novembro de 2019.

**Roque Galeão Rezende Fraga**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 095/2018

**Leonardo Rebouças Dourado Lima.**  
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba